

**LEI N.º 7.404, DE 11 DE MARÇO DE 2025**

**DISPÕE** sobre a criação, na organização administrativa do Poder Executivo Estadual, da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEPcD, na forma que especifica, e dá outras providências.

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

**LEI :**

**Art. 1.º** Fica criada e inserida na estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, prevista no inciso III do artigo 2.º da Lei Delegada n.º 122, de 15 de outubro de 2019, a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEPcD.

**Art. 2.º** Dirigida pelo Secretário de Estado, com o auxílio de 1 (um) Secretário Executivo e 2 (dois) Secretários Executivos Adjuntos, a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEPcD tem como objetivo promover a articulação, formulação, execução e implementação de políticas públicas voltadas para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e de suas famílias no Estado do Amazonas, em conformidade com as diretrizes governamentais e as deliberações dos conselhos específicos.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEPcD reger-se-á pela legislação em vigor e pelo seu Regimento Interno.

**Art. 3.º** Em razão do disposto nesta Lei, a política pública em prol da Pessoa com Deficiência fica desvinculada da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, em todos os dispositivos constantes de diplomas legais e regulamentares em vigor, que contenham a designação atual da referida Secretaria.

**Parágrafo único.** Em virtude do disposto no artigo anterior e no *caput* deste artigo, ficam transferidas para a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEPcD as finalidades e competências relativas à formulação, coordenação e implementação da política pública em prol da Pessoa com Deficiência, legalmente estabelecidas para a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, assim como a representação do Estado do Amazonas, com os direitos e as obrigações consequentes, nos contratos, convênios e demais ajustes firmados.

**Art. 4.º** A Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEPcD submeterá o que for exigível à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e atenderá a qualquer tempo suas determinações quanto à adoção de medidas julgadas necessárias para a transparência de seus atos e correção de eventuais falhas ou irregularidades que tenham sido cometidas.

**Art. 5.º** Em virtude do disposto nos artigos anteriores, ficam transferidos os seguintes cargos da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, constantes da Parte 20 do Anexo Único da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, para a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEPcD:

- I** - 1 (um) Secretário Executivo, sem simbologia;
- II** - 1 (um) Secretário Executivo Adjunto, sem simbologia;
- III** - 1 (um) Secretário Administrativo de Conselho - AD-3;
- IV** - 1 (um) Assessor II - AD-2;
- V** - 8 (oito) Assessores III - AD-3;
- VI** - 1 (um) Assessor IV - AD-4.

§ 1.º Os cargos de confiança e de provimento em comissão da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEPcD são os constantes do Anexo Único desta Lei, neles já incluídos os cargos transferidos pelo *caput* deste artigo.

§ 2.º Em virtude do disposto neste artigo, o Anexo Único da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com a inclusão da "Parte 61", na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 6.º** Até a completa transferência das respectivas atribuições da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania para a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEPcD, a SEJUSC responderá pelo Fundo da Pessoa com Deficiência.

**Art. 7.º** A estrutura organizacional e o detalhamento das competências da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEPcD e das unidades integrantes de sua estrutura organizacional constarão de seu Regimento Interno, a ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual.

**Art. 8.º** Em virtude do disposto nesta Lei, com a criação da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEPcD, ficam modificados os seguintes diplomas legais:

**I** - a Lei Delegada n.º 122, de 15 de outubro de 2019, cujo inciso III do artigo 2.º passa a vigorar com a inclusão da alínea *r*, com a seguinte redação:

**"Art. 2.º A Administração Direta é composta pelos seguintes Órgãos:**

**III - Secretarias de Estado: órgãos formuladores e/ou executores de políticas públicas:**

*r) Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEPcD;"*

**II** - a Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, que passa a vigorar com:

**a)** a revogação do inciso V do artigo 44;

**b)** a inclusão da Subseção XVIII à Seção III do Capítulo VI, integrada pelo artigo 48-D, com a seguinte redação:

**"Subseção XVIII****Da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEPcD**

**Art. 48-D.** A Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEPcD, órgão formulador e executor de políticas públicas, tem como finalidades a articulação, a formulação, a execução e a implementação de políticas públicas voltadas para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e de suas famílias no Estado do Amazonas, em conformidade com as diretrizes governamentais e as deliberações dos conselhos específicos."

**Art. 9.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de março de 2025.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

**ANDREZA HELENA DA SILVA**

Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

**ANEXO ÚNICO  
(INCLUSÃO DA PARTE 61 AO ANEXO ÚNICO  
DA LEI DELEGADA N.º 123/2019)**

PARTE 61		
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	Secretário de Estado	
01	Secretário Executivo	-
02	Secretário Executivo Adjunto	
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
01	Chefe de Gabinete	
02	Chefe de Departamento	AD - 1
04	Assessor I	
08	Gerente	AD - 2
05	Assessor II	
11	Assessor III	AD - 3
01	Secretário Administrativo do Conselho	
06	Assessor IV	AD - 4

Protocolo 216160